



## ANEXO VIII

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OU CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO E A **(NOME DA INSTITUIÇÃO)** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO *Campus Serrinha*, situado na Estrada Vicinal de Aparecida, s/n, Aparecida, Serrinha - BA , CEP 48700-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0012-21, representado pelo(a) Diretor(a)-Geral **Larissa Rodrigues de Oliveira Sousa**, nomeada pela Portaria nº 312, de 19 de março de 2026, publicada no DOU de 23 de março de 2026, portadora da matrícula funcional nº 3034501, e de outro lado, **(NOME DO PARCEIRO)**, doravante designado(a) simplesmente **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, PROFISSÃO, CARGO DO PARCEIRO)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na AV./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo \_\_\_\_\_ **(Nome do representante legal)** \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** sujeitando-se, no que couber, à lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 424/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo é a criação de Polo para o oferecimento de cursos na modalidade Educação à Distância, articulando o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1. O Objetivo deste acordo é ofertar educação profissional técnica e tecnológica de qualidade, pública e gratuita, na modalidade Educação à Distância, preparando pessoas para o pleno exercício da cidadania e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto deste acordo dar-se-á em consonância com os termos descritos no Plano de Trabalho (Anexo VI).



#### CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. As linhas básicas descritas na Primeira Cláusula do presente instrumento serão definidas e detalhadas em Plano de Trabalho, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo constar as seguintes informações:

- 4.1.1. Identificação da ação ou do objetivo a ser executado;
- 4.1.2. Obrigações dos partícipes;
- 4.1.3. Identificação das metas a serem atingidas;
- 4.1.4. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada;
- 4.1.5. Identificação das fases ou etapas de execução, com respectivo cronograma;
- 4.1.6. Definição do plano de aplicação;
- 4.1.7. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
- 4.1.8. Coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do **IF Baiano** e da **(NOME DO PARCEIRO)**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da **(NOME DO PARCEIRO)**:

- I - Oferecimento de infraestrutura física e tecnológica nos termos consignados;
- II - Acompanhamento regular das atividades e do desempenho dos(as) mediadores(as) presenciais, realizado pelo(a) coordenador(a) de polo, presencial e virtualmente;
- III - Reuniões periódicas, presenciais e/ou a distância, para acompanhamento das atividades relacionadas aos cursos EaD;
- IV - Fornecimento de profissionais para assumir a Coordenação do Polo e a mediação presencial, preferencialmente, com formação inerente à área do curso oferecido;
- V - Garantia de acessibilidade aos(às) alunos(as) matriculados nos cursos, promovendo a inclusão, nos termos da legislação nacional;
- VI - Elaboração de relatórios das atividades para compor o relatório geral de gestão da DEaD

5.2. São responsabilidades do **IF Baiano**:

- I - Organização didático-pedagógica dos cursos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

- II - Acompanhamento regular das atividades e do desempenho dos(as) mediadores(as) e dos(as) coordenadores(as) de polos;
- III - Visitas técnicas aos polos de apoio presencial para acompanhamento e para avaliação das atividades;
- IV - Reuniões presenciais e/ou a distância com coordenadores(as) e mediadores(as) para acompanhamento das atividades relacionadas aos cursos;
- V - Fornecimento de professores(as) conteudistas formadores e de mediadores(as) a distância, para atuarem nos cursos descritos neste plano de trabalho;
- VI - Elaboração de relatórios periódicos das atividades para compor o relatório geral de gestão da DGRAEAD.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO APORTE FINANCEIRO

- 6.1. Não haverá aportes financeiros entre o **IF Baiano** e a **(NOME DO PARCEIRO)**.
- 6.2. As eventuais despesas a serem efetuadas pelo **IF Baiano** correrão por conta do orçamento da própria instituição.
- 6.3. As eventuais despesas a serem efetuadas pela **(NOME DO PARCEIRO)** correrão por conta do orçamento da própria instituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência deste acordo será de **\_\_ (xx) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, devendo a parte interessada comunicar expressamente a intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

- 8.1. O Plano de Trabalho (Anexo VI), devidamente rubricado pelos **PARTÍCIPIES**, integra e constitui parte inseparável do presente acordo.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

- 9.1. Fica vedado a qualquer dos partícipes, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste



instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO**

**10.1.** A coordenação dos trabalhos estará indicada no Plano de Trabalho (Anexo VI).

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS COMPROMISSOS**

**11.1.** Caberá ao IF Baiano e à **(NOME DO PARCEIRO)** estimularem e implementarem ações conjuntas, somando e convergindo esforços, com vistas à construção do objetivo do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS PROPRIEDADES SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTORIA**

**12.1.** A titularidade do direito autoral referente às obras produzidas em decorrência da execução do objeto convenial, pertence ao(s) servidor(es)-estudante(es) que as criou(aram) devendo, tanto a autorização de uso de obra quanto a cessão e/ou licença de uso de direitos patrimoniais do(s) autor(es), serem conferidas expressamente, por escrito, pelo(s) mesmo(s), exceto nos casos de coautoria.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA DIVULGAÇÃO**

**13.1.** Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste termo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

**14.2.** Os partícipes se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste acordo em favor de candidato, partido político ou coligação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DO ENCERRAMENTO**

**15.1.** Este acordo se encerrará, de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação,



pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos partícipes.

**15.2.** Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente acordo, mediante prévia notificação, cujos efeitos se consubstanciarão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

**15.3.** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 15.1. e 15.2., ficam resguardadas as cláusulas de acesso a informações, divulgação e foro.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

**16.1.** O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos.

**16.2.** O acesso à informação não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme o art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Caberá ao IF Baiano providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

**19.1.** Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

---

E por estarem justos e acordados, os representantes dos partícipes firmam em 2 (dois) vias de igual teor e forma, o presente acordo, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Serrinha/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Larissa Rodrigues de Oliveira Sousa  
**Diretor(a) – Geral Campus Serrinha**

---

**Nome do Representante Legal da instituição parceira**  
**Cargo do Representante Legal da instituição parceira**

**TESTEMUNHAS**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_